

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0401/83 - AP/DAE n.01618/82

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura  
Municipal de EMBU.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 289 / 83 C.Pl. APROVADO em 09/03/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Embu solicitou, em 01/12/1982, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de EMBU compete:

1. contratar cinco(5) Cirurgião(ões)-Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam ao Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião (ões) - Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de cinco (05) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado Imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Turística do EMBU, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1983

a) C o n s o ( a ) \_ \_ \_ \_ \_  
Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro 1983

a) Cons<sup>o</sup>(<sup>a</sup>)  
Eurípedes Malavolta  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1.983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE



E S T A D O D E   S ã o   P A U L O

ANEXO I

As escolas abrangidas pelo presente Convênio são as seguintes:

- 1) EEPG. "Alexandrina Bassith"  
Rua Avaré, 25 - Jardim Ângela
- 2) EEPG. "Solano Trindade"  
Av. Santa Tereza, 30.000 - Jardim Santa Tereza
- 3) EEPG. "Dr. Carlos Koch"  
Estrada do Gramado, 18 - Jardim Sadie
- 4) EEPG. "Irmã Iria Kunz"  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 161 - Jardim Presidente Kennedy
- 5) EEPG. do Jardim São Marcos  
Rua Padre Vieira, 100 - Jardim São Marcos
- 6) EEPG. "João Martins"  
Estrada Itapecerica - Campo Limpo, 52 - Jardim Júlia
- 7) EEPG. "Profa. Astrogilda de Abreu Sevilha"  
Rua São Rafael, 59 - Parque Jane
- 8) EEPG. "Tadakiyo Sakai"  
Rua Hamburgo, 57 - Jardim Vila Olinda